

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304522979

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4677/2011

Processo: 407/08.5TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Imordeste Imobiliária, Sociedade Unipessoal, L.^{da}
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Imordeste Imobiliária, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF — 503356131, Endereço: Rua do Mercado, 30, Loja V, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 918, 4100-360 Porto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Despacho proferido em 16-03-2011, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE. Efeitos do encerramento são os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

28-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304519739



PARTE E

ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.

Regulamento n.º 231/2011

Provas de admissão para maiores de 23 anos

Regulamento

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do “Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior”, tendo sido definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Gestão com um regulamento das

provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar o Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Gestão, o Director e o Presidente do Conselho de Administração aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento de Provas de Admissão ao Instituto Superior de Gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º,

da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, em duas partes: audição de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato e apresentação escrita de uma exposição sucinta da mesma lição.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea c) do número anterior, seguindo—se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 3.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato; tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.

2 — Cada uma das partes que integram a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração de 30 minutos.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

2 — Na entrevista são avaliados, com peso idêntico, os parâmetros seguintes:

- Motivação para prosseguimentos de estudos;
- Exposição do currículo académico e profissional;

Apresentação e compostura;
Pontualidade.

3 — A apreciação curricular tem em conta, em idêntica proporção, a formação escolar comprovada por diploma, nomeadamente a considerada relevante para o prosseguimento dos estudos na licenciatura em causa, bem como o exercício profissional, seu enquadramento e natureza do mesmo.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do Júri

1 — O Júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Director, de entre os docentes do Instituto, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Científico.

2 — O Júri elaborará acta donde fará constar as classificações obtidas, com a explicação dos procedimentos e critérios adoptados na selecção e seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Director do Instituto, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

Artigo 7.º

Calendário das Candidaturas e das Provas

1 — Realizam-se duas fases de candidaturas, cujo calendário se publicará no sítio da Internet do Instituto Superior de Gestão.

2 — Se o número de candidatos assim o justificar, em cada uma das fases é possível realizar várias chamadas.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos do Instituto Superior de Gestão.

11 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração,
Manuel de Almeida Damásio.

204502752

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 6094/2011

O Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de Junho, procedeu à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³, excluindo-se do seu âmbito de aplicação as tarifas reguladas de venda a consumidores e clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, fazendo aderir a estes consumidores o conceito de comercializador de último recurso e continuando as respectivas tarifas a ser determinadas pela ERSE.

Com a publicação do diploma legal acima referido, a partir de 1 de Julho de 2010, aos clientes ainda fornecidos pelos comercializadores de último recurso e com consumo anual superior a 10 000 m³ passou a aplicar-se uma tarifa de venda transitória, fixada pela ERSE. Esta tarifa é determinada pela soma das tarifas de acesso às redes e de comercialização em vigor e de um preço de energia que reflecta o custo médio, previsto para o trimestre em causa, das quantidades de gás natural, no âmbito dos contratos de *Take or Pay*, antes da entrada em vigor da Directiva 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho.

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através do Despacho n.º 10 423/2010, de 22 de Junho, procedeu à publicação anual das tarifas e preços de gás natural para vigorarem de 1 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011.

As tarifas de venda a clientes finais incluem os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos de acesso às redes e infra-estruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Porém, importa que se proceda a uma revisão tarifária trimestral, a aplicar a partir de 1 de Abril de 2011, que tenha em conta a análise da evolução do custo unitário do gás natural, a qual se relaciona com a evolução do custo do petróleo, uma vez que os custos dos contratos de aprovisionamento de gás natural estão indexados ao preço do petróleo.